

LEI Nº 156/2001

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder abono salarial aos Professores lotados no Departamento Municipal de Educação, vinculados ao FUNDEF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos professores da rede municipal de ensino lotados no Departamento Municipal de Educação, à título de antecipação do saldo da conta Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, a ser apurado em 31 de Dezembro de 2001, com a finalidade de atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) a serem gastos com os Professores do Ensino Fundamental.

§ 1º - O valor do abono será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada professor, observados os critérios de proporcionalidade segundo o seu tempo de serviço atuando no Ensino Fundamental e vinculado ao FUNDEF, no ano letivo de 2001.

Artigo 2º - A proporção de que trata o parágrafo anterior será de 1/9 (um nono) por mês, ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados nos nove meses do ano letivo de 2001, considerando o pagamento em 30 de Setembro de 2001.

§ 1º - O abono alcançará somente os professores, vinculados ao FUNDEF e em atividade durante o ano letivo de 2001.

Artigo 3º - Dos valores repassados para a conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, apurado em 31 de dezembro de 2001, uma parte igual a 60% (sessenta por cento) destinar-se-á à cobertura de despesas com Folhas de Pagamento dos professores e, o remanescente de 40% (quarenta por cento) destinar-se-á à cobertura das despesas com o custeio e manutenção do ensino fundamental no ano letivo de 2001.

Parágrafo Único - A forma de distribuição do saldo a que se refere o artigo primeiro, bem como os respectivos percentuais do artigo terceiro, obedecem às disposições do artigo 70 da Lei Federal 9.394/96 de 20 de Dezembro de 1996.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná,
aos 10 de Outubro de 2001.**


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 16 de 10 de 2001